

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES/ COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM.

A A. GONÇALVES NETO TELECOMUNICAÇÕES – ME, Nome Fantasia VELOSTERNET, com sede na Rua Congonhas, 61, Vila amélia, Poá, CEP: 08564-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 26.656.643/0001-81, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de prestadora dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, doravante simplesmente designada CONTRATADA e, de outro lado, O CLIENTE devidamente qualificado no Formulário de Adesão à Prestação de Serviços (Formulário de Adesão) doravante denominado CONTRATANTE, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, pela CONTRATADA da porta de acesso à internet banda larga ao CONTRATANTE, no (s) endereço (os) solicitado (s) pelo CONTRATANTE e indicado (s) no **TERMO DE ADESÃO**. A CONTRADA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2. No dia da assinatura do TERMO DE ADESÃO é realizada a instalação do equipamento, iniciando-se a prestação de serviços pela CONTRATADA. Deverão ser observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o CONTRATANTE disponibilizar o imóvel/local livre e desembaraçado de qualquer objeto para segurança do técnico e quando se tratar de instalação em condomínio, este também, deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação de serviços.

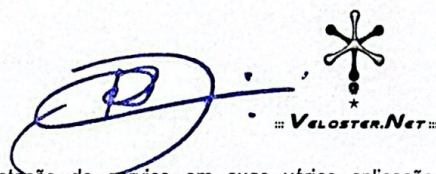
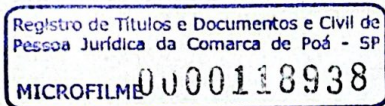
1.3. Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da CONTRATADA contidas na cláusula quarta.

1.4. O CONTRATANTE, uma vez que tenha se tomado usuário da CONTRATADA, terá disponível, o acesso via fibra ou acesso via cabo à rede internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATANTES

2.1. Constituem DIREITOS do CONTRATANTE:

- I) De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma CONTRATADA;
- II) À liberdade de escolha da CONTRATADA;
- III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

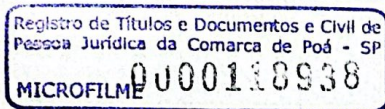


- IV) A informação adequada sobre condições de prestação de serviço em suas várias aplicações, facilidades, adicionais contratadas e respectivos preços;
- V) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII) Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo, com a devida quitação dos débitos, observado a fidelidade prevista no tópico próprio, bem como a devolução dos equipamentos fornecidos em forma de comodato;
- VIII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei. 9.472/97, transcritos abaixo:
 - §1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
 - §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.
- IX) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA, observados a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- X) De resposta eficiente as reclamações formalmente efetuadas;
- XI) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XII) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIII) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XIV) A continuidade do serviço pelo prazo contratual, ressalvada as hipóteses de inadimplência ou atos ilícitos cometidos em face da empresa ou de terceiros;
- XV) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores, pela via mais célere, seja físico ou virtual, tais como site, e-mail ou aplicativos.

2.2. É permitido ao CONTRATANTE mediante solicitação à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço por meio do TERMO DE ADESÃO, para qualquer outro plano disponibilizado pela CONTRATADA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades e arque com as respectivas diferenças do plano que irá migrar. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

2.2.1. Em caso de mudança de tecnologia, o cliente estará ciente que devido aos gastos realizados para conversão e atualização de equipamentos em sua residência, estará sujeito a nova fidelização por um novo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do novo TERMO DE ADESÃO com as novas condições ali descritas.

2.3. Nenhuma indenização será devida ao CONTRATANTE pela mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução

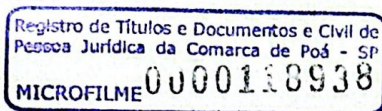


dos serviços aqui contratados, seja (m) de seu (s) empregado(s), prestadores de serviços e/ou preposto (s) que não terá (ão) nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da CONTRATADA. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.5. Constituem ainda DEVERES do CONTRATANTE:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da CONTRATADA, zelando pela integridade dos equipamentos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar o local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- IV) Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- VI) Será de responsabilidade do CONTRATANTE, contratar serviços especializados de proteção a rede interna, como, *Firewall*, *Antivírus*, entre outros;
- VII) É proibido ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), contratado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir a CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- VIII) O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRADA e/ou terceiros por quaisquer danos ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- IX) Efetuar prontamente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar o conhecimento da CONTRADA, quando for o caso, o não-recebimento do documento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- X) NÃO utilizar os serviços para:
§1º *Chain letters*: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;



§2º *Spamming*: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

2.6. Toda e qualquer reclamação/solicitação do CONTRATANTE para com a CONTRATADA deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou por aviso escrito devidamente registrado e com AR, e ainda pessoalmente na sede da CONTRATADA.

2.7. O CONTRATANTE compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será um dos meios de comunicações oficiais utilizados pela CONTRATADA, para informar ao CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim com outras informações que entender necessário.

2.8. O CONTRATANTE está ciente que não será fornecido a senha para acesso ao modem, a fim de evitar alterações de configuração, sendo que se for necessário a alteração de senha, o CONTRATANTE deverá realizar a abertura de chamado para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. constituem DIREITOS da CONTRATADA, além dos previstos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação de serviço:

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.2. É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao CONTRATANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

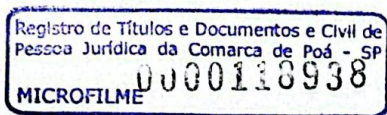
Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras.

3.3. A CONTRATADA dispõe os números 11-46364170 de segunda a sexta das 09h às 20h, sábados das 09h às 19h00 e para atendimento aos clientes, bem como mantém o endereço virtual www.velosternet.com;

3.4. A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;

3.5. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA poderá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 72 (setenta e duas) horas;

§1º A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso



à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal (exemplos: câmeras, babás eletrônicas, sinais infravermelhos, etc...) e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

3.7. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as CONTRATADAS de SCM tem a obrigação de:

Não recusarão atendimento à pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação de serviço, com exceção dos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

- I) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- II) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, que realizar a devida solicitação face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- III) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

3.8. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários, estando de acordo com a Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

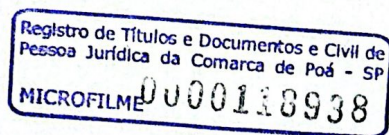
Parágrafo único: A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9. Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE será formalizada por aviso que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

4.1. A CONTRATADA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- i) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- ii) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE; e
- iii) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* cortes de cabos, troca de postes, danos técnicos em servidores, bloqueio financeiros, ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.



- iv) Uso indevido ou impróprio do usuário em redes que gerem ato ilícito tais como pedofilia, abusos e discriminação de qualquer tipo, roubos, deepweb, etc.
- v) Por se tratar de link residencial, a CONTRATADA não se responsabiliza por utilização da rede para fins comerciais, home-Works, ou estudos.

4.2. Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.4. A CONTRATADA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do CONTRATANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

4.6. A CONTRATADA se responsabilizará apenas pela instalação do primeiro ponto de conexão, em caso de necessidade de outros pontos de conexão para cobertura de área maior do que a abrangida pelo primeiro ponto serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1. São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, e desde que observando a correta mediação e análise feita por técnico habilitado:

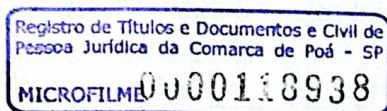
- I) Garantia de download e upload mensal de 80% (oitenta por cento);
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CONTRATANTE:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA.

6.2. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, aos artigos 50 e 59 inciso XV, da Resolução 272/2001 da ANATEL,



os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CONTRATADA quando desta contratação, serão disponibilizados pelos CONTRATANTE (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os CONTRATANTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo único: Os equipamentos necessários a prestação de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo disponibilizado em regime de comodato, e manutenção de sua inteira responsabilidade, exceto se for detectado mau uso, defeito ou quebra do equipamento por uso indevido ou incorreto, devendo o CONTRATANTE responsabilizar e indenizar o equipamento no preço atualizado de mercado.

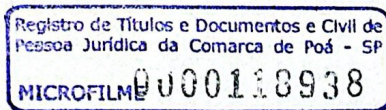
6.3. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela CONTRATADA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao CONTRATANTE.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do CONTRATANTE resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas a contar de sua solicitação protocolada, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou desastres da natureza.

6.5. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional (segundo ponto, repetidores, etc) entre o ponto de terminação (cabo de rede) e o equipamento do CONTRATANTE.

6.6. Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal (exemplos: câmeras, babás eletrônicas, sinais infravermelhos, etc...) e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 7.1 Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à CONTRATADA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.
- 7.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO.
- 7.3 Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores aceito no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE preferencialmente via site ou aplicativo, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente.
- 7.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.
- 7.5 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA poderá(ão) ser solicitado(s) pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA, pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) serviço executado, em conformidade com a tabela de preços da CONTRATADA vigente à época em que for(em) pleiteado(s).
- 7.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O não pagamento pelo CONTRATANTE de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o CONTRATANTE, ao pagamento de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.2 O descumprimento da obrigação até o 10º (décimo) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.
- 8.3 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo CONTRATANTE, este permite, desde já, à CONTRATADA a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 30 (trinta) dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.
- 8.4 Persistindo a inadimplência do CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a CONTRATADA mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do CONTRATANTE informando o



cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 9.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios.

8.5 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 7.6 supra.

8.6 Em caso de cancelamento, os roteadores, fontes e equipamentos instalados em regime de comodato deverão ser devolvidos em 15 (quinze) dias corridos, caso contrário será gerado cobrança de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou o preço real praticado a época do cancelamento.

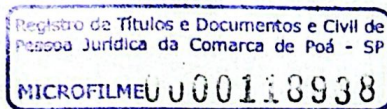
CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I) Por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
- II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.
- III) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
- IV) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

- V) Nas hipóteses dos itens acima, estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este



deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is)quer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente, observado inclusive a fidelização do contrato.

9.2. O contrato será extinto ainda:

- I) Caso o CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE responder pelos danos causados.
- II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CONTRATADA pelo órgão federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de POÁ, estado do SÃO PAULO, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.velosternet.com.

10.2 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.velosternet.com. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será atualizada no site da CONTRATADA, e será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

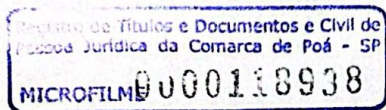
11.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é FIDELIZADO por período 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos, sem incidência de multa.

11.2. Em caso de cancelamento do presente contrato antes do período de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE arcará com o encargo de 30% (trinta por cento) do restante das parcelas vincendas, sem prejuízo das que estiverem em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E DO FORO

12.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de POÁ, no estado do SÃO PAULO, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo



[Handwritten signature]



conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CONTRATANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO..

POÁ/SP, atualizado em setembro de 2020

A. GONÇALVES NETO TELECOMUNICAÇÕES - ME
VELOSTERNET

[Handwritten signature]

TABELÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP



RTD

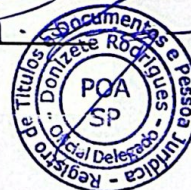
Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Poá - SP

Emol	R\$	96,61
Estado	R\$	27,51
Sec. Faz.	R\$	18,82
Reg. Civil	R\$	5,08
T. Justiça	R\$	6,67
M. Público	R\$	4,87
Iss	R\$	4,68
Total	R\$	164,24

Selos e Taxas recolhidos
por verbas

Prenotado sob o n. 119626, em 16/09/2020,
registrado e microfilmado sob o n. 118938, no
Registro de Títulos e Documentos. Poá,
17/09/2020

[Handwritten signature]
Donizete Rodrigues
Oficial Delegado



**Registro efetuado, nos termos do art. 127,
VII, da Lei de Registros Públicos, apenas
para fins de mera conservação, prova
apenas a existência, a data e o conteúdo
do documento, não gerando publicidade
nem efeitos em relação a terceiros.**

